

Proposta

Decreto Legislativo Regional n.º X/2021/A | Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

2ª versão – 25/01/2021

PARECER

GENERALIDADE

O Sindicato dos Professores da Região Açores reconhece o desiderato político do Governo de combater a precariedade docente na Região. Esta reivindicação tem sido uma constante desta estrutura sindical na exigência, aos diferentes governos, da abertura de vagas de quadro de escola, permitindo, assim, que os docentes contratados tenham um vínculo estável e um posto de trabalho que possibilite conciliar a vida profissional, com a vida pessoal e familiar.

Esta estrutura sindical valoriza as alterações estruturais apresentadas na segunda versão da proposta de alteração ao regime de concursos do pessoal docente, quer na redução da área do novo quadro de 9 ilhas para 4 quadros de zona (três conjuntos de duas e um conjunto de três ilhas), quer nas alterações no acesso à nova tipologia de quadro.

Consideramos, no entanto, que se trata ainda de um retrocesso na dimensão de quadros que permitem um vínculo laboral, uma vez que em causa está uma tipologia já implementada na Região, a partir de 1993 e tendo sido extintos em 2012, por intervenção direta do SPRA, por não permitir a estabilidade pessoal e profissional dos docentes, atendendo a que o território da Região Açores, ao contrário do Continente e do arquipélago da Madeira, é geograficamente descontínuo e intrinsecamente ultraperiférico.

Na primeira ronda negocial, no passado dia 21 de janeiro, o SPRA referiu um conjunto de princípios que norteiam a sua ação sindical no âmbito dos concursos do pessoal docente, a saber:

1. O princípio da graduação profissional como principal fator de ordenação dos opositores aos concursos do pessoal docente;
2. Os quadros não devem ter dimensão superior ao da unidade orgânica;
3. As vagas ou horários devem, em primeiro lugar, ser disponibilizados, por via de concurso ou prioridade, aos docentes do quadro de unidade orgânica/quadro de escola, em segundo, aos detentores de um quadro de outra tipologia e, por último, aos docentes sem vínculo;
4. A mobilidade entre os três sistemas educativos públicos do país deve estar garantida com princípios de igualdade e reciprocidade.

Consideramos, também, que todos os docentes que se candidatem ao concurso externo para provimento em quadro de escola não podem, nem devem, ser impedidos de ser opositores ao concurso para qualquer outra tipologia de quadros, porque não é legítimo, de forma alguma, que se negue o acesso de candidatos, no mesmo concurso, a uma tipologia de quadro específica. Consideramos que deve ser dada essa possibilidade, mesmo que em diferente prioridade.

Embora a presente proposta apresente melhorias de pormenor em várias matérias do diploma, consideramos, no entanto, que se mantém, após a segunda proposta, uma questão que nos divide, que tem a ver com a criação de um novo quadro que degrada as condições pessoais e profissionais dos seus detentores, não só porque não é um quadro de unidade orgânica – aquele que defendemos, que é o único de qualidade e que, verdadeiramente, combate a precariedade – mas, sobretudo, porque agrega mais de uma ilha e introduz uma intensa precariedade na vida dos docentes vinculados a este quadro.

Angra do Heroísmo, 1 de fevereiro de 2021
A Direção